



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 153/2019 e a Emenda nº 4/2020, de autoria do Vereador Celino Fetrin, que “Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem”.

A Matéria visa proibir a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de diversos materiais, sem comprovação de origem, no âmbito municipal, prevendo em seu Art. 3º a aplicação de multa, no valor de 1.000 UFFI (mil Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu) e cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, para os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio destes produtos.

Conforme Justificativa, o objetivo da Proposição é coibir a prática criminosa de comercializar materiais sem origem comprovada, como fios, cabos, tubos, dentre outros, seja em cobre, alumínio e assemelhados, e coibir esta prática nas empresas que desempenhem suas atividades no ramo de depósito de ferros-velhos e similares, que comprovadamente atuem de forma ilícita, na receptação, comercialização ou na reutilização destes produtos.

A Matéria proposta é objeto de entendimentos jurídicos divergentes.

O Projeto recebeu análise da Consultoria Jurídica desta Casa e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluíram que a Matéria é inconstitucional, pois viola a Constituição Federal, já que ultrapassa os limites de atuação do que é constitucionalmente reservado ao Município, de modo que a aprovação da presente Proposta, acarretaria o esvaziamento de um comando constitucional expresso, que entrega à União a competência privativa para abordar temática envolvendo relações comerciais, civis e penais, de acordo com o inciso I do Art. 22.

Handwritten signatures and initials:
E. J. J. (left), FROVA (middle), and a downward-pointing arrow (right).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, esta mesma Matéria já foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, em anterior Projeto, que possuía conteúdo análogo a este, e, na ocasião, recebeu parecer jurídico favorável à tramitação.

Isto posto, em que pese os entendimentos jurídicos, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 153/2019, com sua Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente /Relator

Rudinei de Moura
Presidente

João Miranda
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SAPL nº 4/2020 Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin, que “Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica.”

Art. 1º Modifique-se o inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 153/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, após o devido processo administrativo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório do contribuinte.”

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

Celino Fertrin
Vereador